LEI MUNICIPAL Nº 012/2000.

Súmula: *Dispõe sobre alterações das Leis Municipais nº 24/66, e nº 017/91.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, *Estado do Paraná, aprovou, e eu,* ***ARISTÓTELES DIAS DOS SANTOS FILHO,*** *Presidente, no uso de minhas atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:*

ART. 1º *- O artigo 170, contido no CAPITULO I, SEÇÃO I, da Lei Municipal nº 24/66, datada de 19/04/66, passa a ter a seguinte redação: Para mudança de local do estabelecimento comercial e industrial deverá ser solicitada a necessária permissão à Prefeitura Municipal, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas, concedendo-se ou não nova licença.*

ART. 171 – permanece.
INCISOS – permanece.
PARÁGRAFOS – permanece.

ART. 172 – permanece.

ART. 2º *- O artigo 173, contido na SEÇÃO II, da Lei Municipal nº 24/66, datada de 19/04/66, passa a ter a seguinte redação: Da licença concedida deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:*

I - número de inscrição;
II – residência do comerciante ou responsável;
III – nome, razão social ou denominação sobre cuja responsabilidade funciona o comercio ambulante;
IV – local de funcionamento;
V – atividade exercida;
VI – a licença será renovada mediante solicitação do interessado.

PARÁGRAFO ÚNICO – permanece.

ART. 174 – permanece.
INCISOS – permanece.

ART. 3º *- O artigo 175, contido na SEÇÃO II, da Lei Municipal nº 24/66, datada de 19/04/66, passa a ter a seguinte redação: Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta multa no*

valor de 100 (cem) UFIR – Unidade Fiscal de Referência, além das penalidades fiscais cabíveis.

ART. 4º *- O artigo 176, contido no CAPITULO II, da Lei Municipal nº 24/66, datada de 19/04/66, passa a ter a seguinte redação: Abertura e o funcionamento dos estabelecimentos industriais e comerciais no Município obedecerão aos seguintes horários, observados os preceitos da Legislação Federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho:*

I - Para Industria de modo geral.

a) abertura e fechamento entre 06 horas e 17 horas e 30 minutos, nos dias úteis;

b) permanece.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – permanece.

ART. 5º *- O artigo 1º, contido na Lei Municipal nº 017/91, datada de 29/11/91, passa a ter a seguinte redação:*

II – Para o comercio de modo geral:

a) abertura às 8 horas e fechamento as 18 horas nos dias úteis;

b) abertura aos sábados será às 08 horas e o fechamento às 12 horas;

c) nos dias previsto na letra B, item I, os estabelecimentos permanecerão fechados;

d) os estabelecimento não funcionarão em 30 de outubro, dia consagrado ao Funcionário do comercio.

PARÁGRAFO SEGUNDO *– O Prefeito Municipal poderá mediante solicitação das classes interessadas prorrogar o horário dos estabelecimentos comerciais até às 22 horas na última quinzena de cada ano e nos dias que antecedem as datas comemorativas.*

PARÁGRAFO TERCEIRO – *Para que seja feita qualquer alteração quanto ao horário de funcionamento da industria e do comercio em geral, será antes necessário que seja feito um acordo entre as partes ligadas aos setores, ou seja, Comerciantes, Funcionários do Comércio, Sindicato dos Funcionários do Comercio, Associação Comercial,*

Prefeitura Municipal e referendado pela Câmara Municipal, através de Lei Complementar aprovada.

ART. 177 – permanece.
INCISOS – permanece.
PARÁGRAFOS – permanece.

ART. 6º - *O artigo 178, contido no CAPITULO II, da Lei Municipal nº 24/66, datada de 19/04/66, passa a ter a seguinte redação: As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste capítulo serão punidas com multa correspondente ao valor de 500 (quinhentas) UFIR – Unidade Fiscal de Referência.*

I – Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro do valor acima, ou seja, 1000 (mil) UFIR – Unidade Fiscal de Referência, e a licença de funcionamento suspensa por 15 (quinze) dias.

II – Caso haja a segunda reincidência o alvará será cassado por definitivo.

ART. 7º - *Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua promulgação, ficando revogadas as disposições contrárias.*

Câmara Municipal, 07 de dezembro de 2000.

ARISTÓTELES DIAS DOS SANTOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal